

**Processo n.:** @APE 17/00529827

**Assunto:** Ato de Aposentadoria de Benimari Moreira

**Responsável:** Sandro José Neis

**Unidade Gestora:** Ministério Público de Santa Catarina - Procuradoria-Geral de Justiça

**Unidade Técnica:** DAP

**Decisão n.:** 968/2022

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

**1.** Denegar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, letra “b”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, de 15 de dezembro de 2000, do ato de aposentadoria da servidora Benimari Moreira, do Ministério Público de Santa Catarina – MPSC -, ocupante do cargo de Analista em Serviço Social, nível 11, referência J, matrícula n. 000.283-6, CPF n. 539.924.079-34, consubstanciado no Ato n. 402, de 12/06/2017, considerado ilegal conforme análise realizada, em razão das irregularidades abaixo:

**1.1.** Ausência de documentos que permitam identificar a equivalência dos padrões vencimentais entre os cargos de Assistente Social ocupado pela servidora no Poder Executivo e o de Analista de Assistente Social, que passou a ocupar quando de sua transposição para o Ministério Público de Santa Catarina. efetuada nos termos da Lei (estadual) n. 9.768/1994 e Decreto (estadual) n. 5.062/1994, caracterizando provimento derivado, contrariando a regra estabelecida no art. 37, II, da Constituição Federal, que exige a realização de concurso público para provimento em cargo público;

**1.2.** Ausência de certidão emitida pelos órgãos do Poder Executivo (FUCADESC e SES) nos quais foi lotada antes da transposição para o MPSC ou outro documento hábil que demonstre o tempo de exercício, bem como o efetivo desconto da licença não remunerada que gozou entre 15/04/93 e 17/12/94, a fim de comprovar o atingimento do interstício aposentatório exigido pelo art. 3º, parágrafo único, da Emenda Constitucional n. 47/2005.

**2. Determinar ao *Ministério Público de Santa Catarina – MPSC*:**

**2.1.** a adoção de providências necessárias com vistas à anulação do ato de aposentadoria n. 402, de 12/06/2017, em razão das irregularidades constantes dos itens 1.1 e 1.2 desta deliberação;

**2.2.** que comunique as providências adotadas a este Tribunal de Contas ***impreterivelmente no prazo de 30 (trinta) dias***, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e -, nos termos do que dispõe art. 41, *caput* e §1º, do Regimento Interno (Resolução n. TC-06, de 03 de dezembro de 2001), sob pena de responsabilidade da autoridade administrativa omissa e implicação de cominação das sanções previstas no art. 70, VI e §1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, ou interponha recurso, conforme previsto no art. 79 da citada Lei Complementar.

**3.** Alertar ao Ministério Público de Santa Catarina – MPSC - quanto à obrigatoriedade de se observar o devido processo legal quando houver pretensão, pela via administrativa, de suprimir vantagens ou de anular atos administrativos, mesmo quando for por orientação do Tribunal de Contas, assegurando à servidora, nos termos do inciso LV do art. 5º da Constituição Federal, o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante regular processo administrativo, como forma de precaução contra eventual arguição de nulidade de atos por cerceamento de defesa.

**4. Dar ciência desta Decisão ao Ministério Público de Santa Catarina - MPSC.**



**Ata n.:** 28/2022

**Data da Sessão:** 08/08/2022 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wandall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 1º, da LC n. 202/2000)

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheira-Substituta presente:** Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL  
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

CLEBER MUNIZ GAVI  
Relator (art. 86, § 1º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC